



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

EXTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

Contrato nº 00048/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADO: RITA DE KÁSSIA ALMEIDA BEZERRA
OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE
MÉDICA, FONOAUDIOLOGA NO CER (Centro Especializado
em Reabilitação).
VALOR: R\$ 1. 725,00 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO: 10 302 1002 2069 319004, 10 302 1002 2086
319004.

VIGÊNCIA: inicia em 20/05/2019 e termina em 20/11/2019

Contrato nº 00049/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADO: FERNANDA MARIA RAMALHO ALVES
DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE
MÉDICA, TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CER (Centro
Especializado em Reabilitação).
VALOR: R\$ 1. 725,00 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO: 10 302 1002 2069 319004, 10 302 1002 2086
319004.

VIGÊNCIA: inicia em 22/05/2019 e termina em 22/11/2019

Prefeitura municipal de Piancó

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º. 00047/2019**

Objeto: contratação de restaurante para fornecimento de refeição.
Vencedoras: ALYNE ADALGISA AUGUSTO DOS SANTOS
– ME, com o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e
duzentos reais) e MARIA DE FÁTIMA FILHA DE LACERDA-
ME com o valor global de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e
novecentos e noventa reais).
RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR, em conformidade
com as exigências da lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Estando
convocadas para assinarem termo contratual.
Piancó-PB, 16 de maio de 2019

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato do Contrato

Pregão presencial nº 00047/2019
Contratante: Prefeitura municipal de Piancó.
Contratada: MARIA DE FÁTIMA FILHA DE LACERDA-ME.
Objeto: contratação de restaurante para fornecimento de refeição.
Valor global R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e
noventa reais).
Piancó-PB, 17 de Maio de 2019

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
Aviso de resultado de julgamento
Pregão Presencial nº 00043/2019

O Pregoeiro e equipe de apoio tornar público o resultado de
julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão
Presencial nº 00043/2019, objeto aquisição de caminhão equipado
com caçamba, atendendo o CT 1055099-09/2018, sendo classifica
e habilitada, a empresa GAMA DIESEL LTDA - CNPJ nº
04.866.656/0001-42, com o valor global de R\$ 260.600,00
(duzentos e sessenta mil e seiscentos reais).
Piancó-PB, 21 de Maio de 2019

André Alexandre do Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato do Contrato

Pregão presencial nº 00047/2019
Contratante: Prefeitura municipal de Piancó.
Contratada: ALYNE ADALGISA AUGUSTO DOS SANTOS –
ME.
Objeto: contratação de restaurante para fornecimento de refeição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito


Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Valor global R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
Piancó-PB, 21 de Maio de 2019


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 00048/2019

A Prefeitura de Piancó torna público por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio, licitação na modalidade Pregão Presencial n. 00048/2019, às 08:30 horas do dia 31 de Maio de 2019, para o objeto: aquisição de produtos de panificadora. O edital está disponível em: www.pianco.pb.gov.br.


Piancó-PB, 20 de Maio de 2019.

André Alexandre do Nascimento
Pregoeiro Oficial

Prefeitura municipal de Piancó
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00042/2019, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.

Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, CNPJ sob o nº 19.511.144/0001-30, com o VALOR GLOBAL de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e tendo como objeto a Contratação da empresa IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS – ME (FABRÍCIO RODRIGUES E BANDA) para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 10 de junho e com duração de 01h:30 (uma hora e trinta minutos), em praça pública no município de Piancó.
Piancó 22 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
Aviso de resultado de julgamento final
Pregão Presencial nº 00044/2019

O Pregoeiro e equipe de apoio tornar público o resultado de julgamento de classificação e habilitação do Pregão Presencial nº 00044/2019, objeto serviços de oficina

mecânica para o conserto e manutenção de tratores e máquinas pesadas. A empresa ERIVAM IDELFONSO-ME – CNPJ nº 07.958.106/0001-41 declarada vencedora com o valor global de R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). A empresa CICERO RODRIGUES DA SILVA-ME ficou declarada inabilitada.

Piancó-PB, 22 de Maio de 2019

André Alexandre do Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, CNPJ sob o nº 19.511.144/0001-30.

OBJETIVO: Contratação da empresa IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME (FABRÍCIO RODRIGUES E BANDA) para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 10 de junho e com duração de 01h:30 (uma hora e trinta minutos), em praça pública no município de Piancó. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Piancó-PB, 23 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO


Pregão Presencial n.º. 00043/2019

Objeto: aquisição de caminhão equipado com caçamba, atendendo o CT 1055099-09/2018.

Vencedora: GAMA DIESEL LTDA - CNPJ nº 04.866.656/0001-42, com o valor global de R\$ 260.600,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos reais).

RESOLVE: Adjudicar e Homologar, em conformidade com as exigências da lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Estando convocada para assinar termo contratual.

Piancó-PB, 29 de Maio de 2019


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00043/2019, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.

Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES - LTDA, CNPJ sob o nº 13.954.258/0001-79, com o VALOR GLOBAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e tendo como objeto a Contratação da BANDA EDSON LIMA E GATINHA MANHOSA para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 10 de junho e com duração de 02hs (duas horas), em praça pública no município de Piancó.

Piancó 24 de maio de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00043/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: Contratação da BANDA EDSON LIMA E GATINHA MANHOSA para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 10 de junho e com duração de 02hs (duas horas), em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Piancó-PB, 27 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00044/2019, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.

Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA - ME, CNPJ sob o nº 26.001.035/0001-39, com o VALOR GLOBAL de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e tendo como objeto a Contratação da banda GEGÊ BISMARCK para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
28 de maio de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00044/2019


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA - ME, CNPJ sob o nº 26.001.035/0001-39.
OBJETIVO: Contratação da banda GEGÊ BISMARCK para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Piancó-PB, 29 de maio de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00045/2019, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.

Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da MARIA EULALIA SALES DE CALDAS - ME, CNPJ sob o nº 03.823.683/0001-75, com o VALOR GLOBAL de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e tendo como objeto a Contratação da Banda FORRÓ 3X4 para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho e com duração de 01 (uma) hora, em praça pública no município de Piancó.
Piancó 28 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00045/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: MARIA EULALIA SALES DE CALDAS - ME, CNPJ sob o nº 03.823.683/0001-75.
OBJETIVO: Contratação da Banda FORRÓ 3X4 para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho e com duração de 01 (uma) hora, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

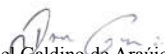
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

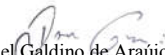
Piancó-PB, 29 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00046/2019, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.

Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ sob o nº 20.701.565/0001-03, com o VALOR GLOBAL de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e tendo como objeto a Contratação da LIMÃO COM MEL para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho e com duração de 02hs (duas horas), em praça pública no município de Piancó.
Piancó 29 de maio de 2019.

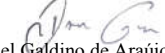

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00046/2019

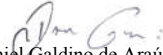
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: Contratação da LIMÃO COM MEL para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho e com duração de 02hs (duas horas), em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Piancó-PB, 30 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00047/2019, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.


Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA – ME (MBS PRODUÇÕES), CNPJ sob o nº 09.088.724/0001-03, com o VALOR GLOBAL de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e tendo como objeto a Contratação da Banda LÍBANOS para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 11 de junho e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
Piancó 30 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito


Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00047/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA – ME (MBS PRODUÇÕES), CNPJ sob o nº 09.088.724/0001-03.
OBJETIVO: Contratação da Banda LÍBANOS para animar as festividades juninas, com apresentação a ser realizada no dia 11 de junho e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Piancó-PB, 31 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Piancó
Aviso de Ratificação

Ratifico, a Dispensa nº 00011/2019, em favor da empresa ASSOCIACAO DO ASSENTAMENTO JUAZEIRO - AAJ; CNPJ nº 08.818.176/0001-67, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM O CORTE DE TERRAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO. Com o valor global estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em consequência fica a mesmo convocado a assinar o termo contratual, conforme art. 64, *caput*, da lei nº 8.666/93.
Piancó-PB, 24 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
Extrato do Contrato

PROCESSO: Dispensa Nº 00011/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

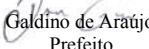
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

CONTRATADO: ASSOCIACAO DO ASSENTAMENTO JUAZEIRO - AAJ; CNPJ nº 08.818.176/0001-67.
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM O CORTE DE TERRAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO.
Valor Global Estimado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)


Piancó-PB, 27 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó


AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 00044/2019
Objeto: serviços de oficina mecânica para o conserto e manutenção de tratores e máquinas pesadas.
Vencedora: ERIVAM IDELFONSO-ME – CNPJ nº 07.958.106/0001-41 declarada vencedora com o valor global de R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Estando convocada para assinar termo contratual.
Piancó-PB, 28 de maio de 2019


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial: 00044/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADO: ERIVAM IDELFONSO-ME.
Objeto: serviços de oficina mecânica para o conserto e manutenção de tratores e máquinas pesadas
Valor global de R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)
Piancó-PB, 29 de Maio de 2019


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 00050/2019

A Prefeitura de Piancó torna público por intermédio do seu Pregoeiro, Pregão Presencial n. 00050/2019, às 08:30 horas do dia 14 de Junho de 2019, com o objeto serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino. O edital está disponível em www.pianco.pb.gov.br.

Piancó-PB, 29 de Maio de 2019.

André Alexandre do Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura municipal de Piancó
Aviso de Ratificação

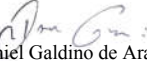
Ratifico, a Dispensa nº 00012/2019, em favor da empresa GRAFICA E EDITORA JOTTA – LTDA, CNPJ Nº: 22.763.480/0001-85, tendo como objeto a aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de educação, com o valor global de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), em consequência fica a mesma convocada a assinar o termo contratual, conforme art. 64, *caput*, da lei nº 8.666/93, sob as penalidades legais.
Piancó-PB, 31 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira-Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
Aviso de Ratificação

Ratifico, a Dispensa nº 00013/2019, em favor da empresa CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP, CNPJ Nº: 12.734.018/0001-04, tendo como objeto a Aquisição de cadeira de roda motorizada para fins de portadora de TETRAPLEGIA, transtorno da fala em consequência de sequela de POLIOMIELITE, com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em consequência fica a mesma convocada a assinar o termo contratual, conforme art. 64, *caput*, da lei nº 8.666/93, sob as penalidades legais.

Piancó-PB, 31 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

LEIS

LEI Nº 1320/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Autoria: Vereador Waguiinho Brasilino

Dispõe sobre a disponibilização de um caixa exclusivo para até 02 (DUAS) operações bancárias nas agências do Município de Piancó – PB e das outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização, por parte das agências bancárias durante o seu horário de funcionamento, de um caixa exclusivo para recebimento de até 02 (DUAS) operações bancárias, não podendo esse mesmo caixa atender qualquer outra demanda.

Art. 2º - Para fazer qualquer outro tipo de transação bancária no caixa exclusivo, que não seja a especificada nesta Lei, terá que o cliente aguardar o atendimento de toda demanda exigida, sempre respeitando o artigo 1º da Lei nº 10.048/00: “As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei”.

Art. 3º – As Agência Bancárias que não cumprirem o que diz respeito o Art. 1º desta Lei, serão imediatamente denunciado por qualquer cidadão, correntista ou usuários bancário que se sentirem prejudicados podendo eles tomarem as devidas providências legais, judiciais e também oferecer denúncias aos órgãos Jurídico competente.

Art. 4º - As Agência Bancárias do Município terão 30 (TRINTA) dias para adequação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1321/2019

Autoria: Vereador Waguiinho Brasilino

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 (VINTE E QUATRO) de Setembro de cada ano, o dia do MOTOTAXISTA no Município de Piancó –PB.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a inclusão do Dia Municipal do Mototaxista no calendário das festividades do nosso Município.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal expedirá os atos de regulamentação necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1323/2019

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Art. 1º Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização do trânsito do município de Piancó-PB fica criado 08 (oito) cargos de Agente de Trânsito, de provimento efetivo e com instrução de nível médio.

Art. 2º Ao cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito aplicar-se-à as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Piancó-PB.

Art. 3º São atribuições específicas dos agentes de Trânsito em pleno exercício de fiscalização:

I. cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento de Trânsito Piancó; ou além dela, mediante convênio.

II. executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

III. lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;

IV. aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

V. realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

VI. interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VII. tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.

VIII. cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

X. levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

XI. zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas de Piancó, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.

XII. exercer sobre as vias urbanas de Piancó os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XIII. participar de campanhas educativas de trânsito;

XIV elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;

XV apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;

Art. 4º A carga horária será em regime de escala 12 por 36 horas.

Parágrafo único: as escalas serão definidas pela autoridade superior ou servidor designado por ele.

Art. 5º Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Médio;

c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "AB" ou superior.

Art. 6º Subsídio dos cargos criados nessa lei: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 7º. DOTAÇÃO

02.030; 04 122 2001 2008

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.


Daniel Galvão de Araújo Pereira

Prefeito

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Número de cargos	Vencimentos (R\$)
-------------	------------------	-------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Agente de Trânsito	de	08	1200,00
--------------------	----	----	---------

manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Piancó.

LEI Nº 1324/2019

Autoria: Vereador Zé Geraldo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Piancó, destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Cabe ao Município de Piancó-pb dá cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela prevista.

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do Município de Piancó, vinculado a Vigilância Sanitária do Município de Piancó-pb, e a uma equipe técnica nomeada por decreto de profissionais da área seguindo normas técnicas estabelecidas na lei federal que regulamenta o Serviço de Inspeção Federal - SIF-, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados,

Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

- I. Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- II. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- III. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- IV. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro e estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.
- V. Realizar ações de combate a clandestinidade;
- VI. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M..

Art. 5º Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócio.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

- I-nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

II-nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III-nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV-nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V-nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI-nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 7º Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei,

entre outros:

I-os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias - primas;

II-o pescado e seus derivados;

III-o leite e seus derivados;

IV-os ovos e seus derivados;

V-o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 9º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 10º Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I-requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II-planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III-cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV-cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme for o caso;

V-registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI-alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII-licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII-boletim de exames físico - químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX-registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária da Paraíba.

X - manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.

XI-comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 11º O município cobrará taxa de expediente anual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos.

Art. 12º O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de "Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento" favorável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Art. 13º Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria - prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

Art. 14º Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º. O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 15º. As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 16º. As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I-advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II-multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III-apreensão e/ou inutilização de matérias - primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênicas - sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV-suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça

de natureza higiênico - sanitária e ainda, no caso de embarço da ação fiscalizadora;

V.interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico - sanitárias adequadas.

a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

b) se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º. Constitui agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato embarço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º. As infrações a que se refere o “caput” deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.17º. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos responsáveis pelo S.I.M. designados pelo Município de Piancó-pb.

Art.18º. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art.19º. O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Art.20º. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócio, constantes no Orçamento do Município.

Art.21º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Município de Piancó-pb, autorizado a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

Art.22º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócio poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art.23º. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Município de Piancó-pb.

Art.24º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.25º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art.26º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1325/2019

Autoria: Vereador Waguinho Brasilino

Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no município de Piancó - pb e das outras providências

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02/05/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos de hospedagens que oferecem períodos em diárias com rotatividade nos quartos, a realizarem o cadastro simplificado dos clientes e acompanhantes.

§1º - Entende-se como meio de hospedagem: hotéis, motéis, pensões, pousadas, alugueis de quartos dentre outros.

§2º - A identificação do cliente, se realizará por meio de documento oficial com foto e deverá contar com dados como: nome, número de identidade, data de nascimento e idade a serem armazenados em banco de dados de computadores ou em fichas cadastrais e disponibilizado as autoridades competentes quando necessário.

Art. 2º A fiscalização desta Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piancó, através do seu órgão competente.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão através da Ouvidoria do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a instalar uma placa informativa no tamanho mínimo de folha A4, informando que o cadastro é obrigatório na entrada.

Art. 4º Em caso de não cumprimento desta Lei, o estabelecimento será notificado através da Setor de Tributos do Município.

§1º - Em caso de reincidência o estabelecimento comercial terá seu Alvará de Funcionamento suspenso até que se adeque o que dispõe o Art. 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

§2º - Persistindo o estabelecimento no descumprimento ao disposto nesta Lei, será permitido ao Município aplicar multa que não poderá ultrapassar 500,00 (quinhentos reais) dia.

Parágrafo único: A multa descrita no § 3º deste artigo, deverá ser creditada em fundo próprio do órgão recolhedor e revertida para auxílio a famílias necessitadas.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão 90 dias para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

EDITAL

EDITAL Nº 02/2019 -CMDCA /CEE

“Torna público a reabertura das Inscrições do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, do município de Piancó – PB no ano de 2019, estabelecendo novo calendário Oficial”.

A Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral – CEE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 02 de abril de 2019, considerando o disposto na Resolução CMDCA Nº 03/2019 de 21 de maio de 2019, dando prosseguimento ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 estabelece novo Calendário Oficial e para dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES** permanecendo

vigentes todos os requisitos do Edital 01/2019 de 05 de abril de 2019 que não forem alterados pelo presente instrumento.

1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por novos processos de escolha.

2.. O Prazo de Inscrições para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, do município de Piancó – PB no ano de 2019 está prorrogado até 12 de junho de 2019 sendo publicada em 01 de julho de 2019 a lista de candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

3. Para realizar a inscrição o Candidato deverá observar todos os requisitos do item 8.3 do Edital 01/2019 de 05 de abril de 2019 sendo alterado por este instrumento apenas a exigência da letra “e” referente a entrega da fotografia digitalizada em mídia digital (CD) agora substituída por uma fotografia 3x4 atual.

4.. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Piancó - PB realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, conforme previsto no art. 35 da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 02 de abril de 2019.

5. O Curso específico sobre o ECA será realizado nos dias 03 e 04 de agosto de 2019, das 08h00 às 17h00 horas, em local posteriormente divulgado.

6. Os Eventos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, do município de Piancó – PB no ano de 2019 observará as datas do Novo Calendário Oficial constante no Anexo único deste Edital.

Piancó - PB, 22 de maio de 2019.

MARIA CINTIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral – CEE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

ANEXO

Referente ao Edital nº 02/2019 do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019

Novo Calendário Oficial

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira em dias úteis	15.04 a 12.06.2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	01.07.2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas junto ao CMDCA	01 a 05.07.2019
Prazo para impugnação de candidatura junto a CEE	01 a 05.07.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	06 a 10.07.2019
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	06 a 10.07.2019
Notificação do candidato impugnado	11.07.2019
Divulgação da decisão do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas	11.07.2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	11 a 15.07.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	16 a 20.07.2019
Publicação do Resultado da impugnação de Candidatura	22.07.2019
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	22 a 26.07.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pelo CMDCA	27 a 31.07.2019
Publicação da lista definitiva em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa	01.08.2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	02.08.2019
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	03 a 04.08.2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	05.08.2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 632 de 15 a 31 de maio de 2019.

Prazo para recurso ao CMDCA	05 a 09.08.2019
Análise do CMDCA dos recursos interpostos	10 a 14.08.2019
Divulgação do resultado dos recursos	15.08.2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	15.08.2019
Realização da Reunião para Sorteio dos números e Termo de Compromisso	16.08.2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição	19.08.2019
Período de Propaganda e da Campanha do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares	19.08 a 05.10.2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06.10.2019
Publicação do Resultado da Eleição	07.10.2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	07 a 11.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	16.10.2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares	16.10.2019
Diplomação dos candidatos eleitos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes	25.10.2019
Formação Inicial	25 a 29.11.2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) eleitos Conselheiros Tutelares titulares	08.01.2020
Posse dos Conselheiros Tutelares titulares	10.01.2020

Piancó - PB, 22 de maio de 2019.

MARIA CINTIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral – CEE